



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

PROJETO DE LEI N.º ____/2025

“Altera a alínea “c” da Lei Municipal de n. 4.230, de 10 de agosto de 1995, que estabelece critérios para as Sociedades serem declaradas de utilidade pública.”

Art. 1º. Fica alterada a alínea “c” do artigo 1º da Lei Municipal de n. 4.230, de 10 de agosto de 1995, que estabelece critérios para as Sociedades serem declaradas de utilidade pública, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º...

c) que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003300330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

JUSTIFICATIVA

Vetar a remuneração de dirigentes de Associações e outras entidades sem fins lucrativos que mantenham relação com o Município, por meio dos benefícios atrelados à sua declaração como UTILIDADE PÚBLICA é algo ultrapassado e que merece ter a legislação correlata ajustada.

Ocorre que a remuneração de dirigentes em organizações sem fins lucrativos (OSCs) é uma estratégia para garantir a profissionalização da gestão e a sustentabilidade das atividades. Embora muitas pessoas associem OSCs exclusivamente ao voluntariado, a legislação brasileira permite e regulamenta a remuneração desses profissionais, desde que observados critérios específicos.

A remuneração contribui para:

- . Profissionalização da gestão, permitindo a atração e retenção de profissionais qualificados.
- . Eficiência estratégica, com lideranças capazes de gerir recursos e ampliar o impacto social.
- . Continuidade das atividades, reduzindo a dependência de voluntários, que podem ter limitações de tempo e compromisso.
- . Ética e responsabilidade, assegurando que as decisões sejam tomadas por profissionais dedicados e formalmente responsabilizados.

É importante destacar que a remuneração é uma contrapartida por serviços prestados, não uma distribuição de lucros ou excedentes. Essa distinção é essencial para preservar a natureza jurídica das OSCs.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003300330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

A Lei Federal n. 9.532/1997, alterada pela Lei n.º 13.204/2015 consolidou a permissão para remuneração de dirigentes sem perda de benefícios fiscais.

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição, considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.
[...]

§ 2º Para o gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;
[...]"

Já o artigo 12 da Lei Federal n. 9.532/1997 estabelece regras adicionais para garantir a imunidade tributária,

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003300330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

dentre uma delas a de que os Dirigentes remunerados devem atuar efetivamente na gestão executiva (art. 3º e 16 da Lei 9.790/1999).

A Lei Federal n. 91/1935, que determinava regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública e que proibia a remuneração de dirigentes em entidades de utilidade pública federal, foi revogada pela Lei 13.204/2015.

Ou seja Exas., nossa legislação municipal parou no tempo, está ultrapassada, não atende mais os interesses da sociedade moderna, pois a remuneração de dirigentes em OSCs é um instrumento legítimo e necessário para fortalecer a gestão e o impacto social, mas que, no entanto, exige estrito cumprimento da legislação, especialmente quanto a tetos, formalizações e transparência.

Organizações que seguem as regras não apenas preservam benefícios fiscais, mas também reforçam sua credibilidade perante parceiros, doadores e a sociedade.

Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Casa de Leis "Attílio Vivácqua", 12 de Junho de 2025.

ARMANDINHO FONTOURA

Vereador - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003300330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em **13/06/2025 17:11**

Checksum: **2831F03B5E96B841301BB1B5B3BCDF794B00374512DB13714AA141E1D318D45C**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003300330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.